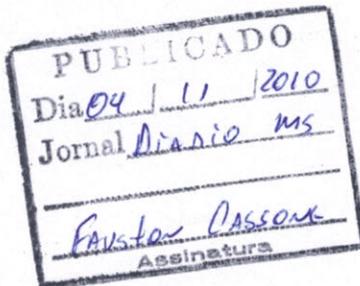




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04



**DECRETO n.º. 2.030/2010.**

*Regulamenta o artigo 175 da Lei n.º. 036/2009 e dá outras Providências.*

**Sandra Cardoso Martins Cassone**, Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, no uso de suas atribuições legais de seu cargo.

**Considerando** o que dispõe o art. 175 da Lei Complementar n.º. 036 de 29 de dezembro de 2009.

**DECRETA:**

- Art. 1º -** São responsáveis tributários pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, as pessoas jurídicas de direito público e privado, que contratarem ou utilizarem de serviços de pessoas físicas ou jurídicas, cadastrado ou não neste município.
- § 1º -** O valor do imposto a ser retido pelo Responsável Tributário do prestador de serviço, será calculado com aplicação da alíquota específica para o tipo de serviço, definida na Tabela I, anexo I da Lei Complementar n.º. 036 de 29 de dezembro de 2009.
- § 2º -** Em se tratando de pessoas jurídicas de direito privado, a retenção deverá se efetivar no ato da ocorrência do fato gerador da prestação de serviços, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM do ISSQN, no respectivo código da receita.
- § 3º -** Tratando - se de órgão da administração direta e indireta da União dos Estados, Municípios, assim como suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, a retenção deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação de serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres do município, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM, no respectivo código de receita.
- § 4º -** Os responsáveis tributários fornecerão ao prestador de serviços Recibo de Retenção na Fonte no valor do imposto e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

este só terão validade com assinatura e carimbo do responsável tributário.

**Art. 2º -** Tratando-se de contribuinte que desenvolva as atividades previstas nos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços contida na Tabela I da Lei Complementar nº 036/2009, deverá ser considerado para o cálculo do imposto, na retenção pelo responsável tributário, o valor total da prestação de serviços deduzindo o valor da subempreitada já tributada no Município.

**Parágrafo Único -** Para que a dedução do valor da subempreitada ocorra, este valor deverá estar especificado na Nota Fiscal da Prestação de Serviço, caso contrário, o responsável tributário deverá fazer a retenção correspondente ao total da prestação do serviço.

**Art. 3º -** Para o cumprimento do disposto neste Decreto, são responsáveis Tributários pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido sobre todos os serviços a eles prestados:

- I.** os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Itaquirai, assim como suas Autarquias e Fundações.
- II.** a Câmara Municipal de Itaquirai;
- III.** os bancos e demais entidades financeiras;
- IV.** as incorporadoras e construtoras;
- V.** as cooperativas, associações e sindicatos;
- VI.** as empresas seguradoras, inclusive pelo serviços pagos em nome de seus segurados;
- VII.** as empresas e entidades que explorem a distribuição de vendas de bilhetes de loterias, cartões, cupons de apostas, sorteios ou prêmios;
- VIII.** as empresas de transportes aéreo, rodoviário e ferroviário de passageiros e/ou de cargas;
- IX.** as empresas que explorem serviços de planos de saúde, assistência médica, odontológica e hospitalar através de planos de saúde, assistência medicina em grupo e convênios;
- X.** empresas de propaganda e publicidade;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

- XI.** os promotores de eventos de diversão pública, quando contratar serviços de pessoas físicas ou jurídicas cadastradas ou não no Município, exceto os que possuam o Certificado de Artista de Mato Grosso do Sul, fornecido pela Secretaria de Estado de Cultura;
- XII.** a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL;
- XIII.** a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT;
- XIV.** o Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso do Sul - DETRAN;
- XV.** Empresa de Saneamento - SANESUL.
- Art. 4º -** Todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas no Município deverão apresentar mensalmente ao fisco municipal a Confissão Mensal de Serviços - CMS.
- Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 03 de novembro de 2010.**

  
**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita Municipal